

# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de Seabra

quinta-feira, 12 de abril de 2018

Ano I - Edição nº 00015 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

## Câmara Municipal de Seabra

# SUMÁRIO

- LEIS MUNICIPAIS.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2018.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2018.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2018.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**LEI MUNICIPAL N° 591/2018. DE 11 DE ABRIL DE 2018.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno localizada à Rua Jorge Amado para a finalidade que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno, de propriedade deste Município, localizada à Rua Jorge Amado, medindo 1600,00 m<sup>2</sup> e tendo como confrontante ao norte, Wilson Aquino; ao sul, Prefeitura Municipal de Seabra (SAMU); ao nascente, Wilson Aquino; e ao poente, a Rua Jorge Amado.

**Art. 2º.** A doação tratada no artigo anterior será outorgada à Clínica de Hemodiálise de Irecê Ltda., CNPJ 14.022.332/0001-81.

**Parágrafo 1º** – A Clínica de Hemodiálise de Irecê LTDA, inscrita no CNPJ de número 14.022.332/0001-81, a partir da sanção/ promulgação da presente Lei, terá o prazo de até 06 (seis) meses para iniciar a construção da referida CLÍNICA DE TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE;

**Parágrafo 2º** - A Clínica de Hemodiálise de Irecê LTDA, inscrita no CNPJ de número 14.022.332/0001-81, a partir da sanção/ promulgação da presente Lei , terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra.

**Art. 3º.** A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a implantação de Serviço de Terapia Renal Substitutiva, preponderantemente a pacientes oriundos do SUS – Sistema Único de Saúde.

**Art. 4º.** O objeto da doação não poderá ser negociado ou transferido a qualquer título devendo ser revertido à municipalidade se não for cumprido à finalidade a que se determinou.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Abril de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA".  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**LEI MUNICIPAL N° 590/2018. DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação do Grupo Ambientalista Serra do Araújo e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal a **Associação do Grupo Ambientalista Serra do Araújo**, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida pela forma abreviada (GASA) e portadora do CNPJ – 27.597.303/0001-90 com sede em Seabra na Praça Luiz Acosta 9999, Bairro Centro, Seabra-BA.

**Art. 2º.** A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 3º.** Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários;

III – alterar sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para torna-se objeto de nova lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de março de 2018.

**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**LEI MUNICIPAL N° 589/2018. DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal da Associação de Proteção Animal de Seabra e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Proteção Animal de Seabra**, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida pela forma abreviada APASE/BA e portadora do CNPJ – 26.752.539/0001-90 com sede em Seabra na Rua Horácio de Matos, s/n, Bairro Nossa Senhora das Graças.

**Art. 2º.** A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstaciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstaciado.

**Art. 3º.** Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários;

III – alterar sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para torna-se objeto de nova lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2018.

**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

## **LEI MUNICIPAL N° 588/2018. DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

“Altera a redação dos artigos 2º, 3º (incisos I a IV, §2º), 4º (caput), 5º (inciso IV), 9º (caput) e 14º (caput e incisos) da Lei Municipal nº 344/07, de 25 de outubro de 2007 e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 2º, 3º (incisos I a IV, §2º), 4º (caput), 5º (inciso IV), 9º (caput) e 14º (caput e incisos) da Lei nº 344/07, de 25 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 2º. O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias é de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, e aos sábados, das 07:00 às 14:00 horas.*

*Art. 3º (...)*

*I – De segunda a sexta, das 19:00 às 00:00 horas;*

*II – Aos sábados, das 14:00 às 00:00 horas;*

*III – Aos domingos e feriados, das 07:00 às 00:00 horas.*

**IV – REVOGADO**

*[...]*

*§2º - No plantão de que trata este artigo, excetuados os feriados, as demais farmácias e drogarias poderão exercer suas atividades internas, de portas fechadas.*

*Art.4º. As farmácias deverão afixar obrigatoriamente e em lugar visível, calendário anual de plantões e seus endereços, inclusive quando estiverem fechadas expondo a informação na área externa da fachada do estabelecimento.*

**Art. 5º.**

*[...]*

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**IV- REVOGADO**

*§1º – Para ingresso no regime de plantão obrigatório, as farmácias e drogarias deverão solicitar sua inclusão mediante ofícios destinados à Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra – ACISE e a Vigilância Sanitária do município, até o dia 10 de novembro do ano antecedente afim de ingressar no regime de plantão do ano subsequente.*

*Art.9º. As farmácias e drogarias de plantão ou atendimento noturno, independente do pagamento de taxa, poderão afixar cartazes, placas, bem como outros meios de publicidade em logradouros públicos e particulares, desde que autorizados pela Prefeitura ou proprietários do imóvel, conforme o caso, indicando essa circunstância e colocando seu nome e endereço.*

*Art. 14º. Será formada Comissão quadripartite para julgamento de casos omissos por essa Lei.*

*Parágrafo Único – A Comissão de que trata este artigo, terá a seguinte formação:*

*I – 01 (um) membro do Poder Executivo;*

*II – 01 (um) membro do Poder Legislativo, escolhido em Plenário;*

*III- 02 (dois) proprietários de farmácias ou drogarias, escolhidos pelos mesmos;*

*IV- 01 (um) representantes da Associação Comercial Empresarial e Agrícola de Seabra – ACISE.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de março de 2018.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra

Contrato

ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2018.

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - Ba. Contratada: BM ASSESSORIA MUNICIPAL Situada a Rua José Lisboa Xavier, 11, Centro Piatá/BA inscrita no CNPJ sob Nº 21.624.798/0001-12. Representada pelo Sr. Bruno Xavier Mesquita, RG. Nº 0991447271, SSPBA, CPF nº 004.466.445-10. Objeto: prestação de serviços na assessoria e consultoria ao SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, apoio ao controle interno no levantamento de dados técnicos e auxílio na elaboração dos relatórios e digitalização e envio das documentações ao E-TCM da Câmara Municipal de Seabra/BA. Conforme convite nº. 001/2018 – Valor mensal R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2018

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - Ba. Contratada: T.O. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME, Situada a Rua Góes Calmon, 275, Edf. Correia % Andrade, Centro São Felipe/BA, inscrita no CNPJ: 10.405.329/0001-96. Representado pelo Sr. Fabricio Irlan Fonseca de Fretas, RG. Nº. 533564115 SSP/BA CPF nº. 682.574.655-34. Objeto: prestação de serviços na concessão de licença de uso de sistemas informatizados de gestão administrativa e financeira para Câmara Municipal de Seabra/BA. Conforme convite nº. 001/2018 – Valor mensal R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2018

Contratante: Câmara Municipal de Seabra - Ba. Contratada: EF COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME, Situada a Rua José Manoel dos Santos, 70<sup>a</sup>, Vasco Filho, Seabra/BA, Inscrita no CNPJ: 07.500.346/0001-06. Representada pelo Sr. Edilson Felix Oliveira, RG. Nº. 4658240 SSP/BA CPF Nº. 394.312.075-91. Objeto: prestação de Prestação de Serviços de Sonorização dos eventos das Sessões para elaboração da ATA da Câmara Municipal de Seabra/BA. Conforme convite nº. 001/2018 – Valor mensal R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).